

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1058828 - 2019

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foram firmados contratos decorrentes do Processo Licitatório nº 008/2019, conforme documentos em anexo, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 11 de junho de 2019.

Érica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3